



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**EDITAL Nº 002/2019**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Prefeito do Município de Dois Vizinhos, Raul Camilo Isotton, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nas Leis nº 8.666/1993 e nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 13415/2017 e 13421/2017, torna público às Organizações da Sociedade Civil interessadas, que através deste, realiza o **Chamamento Público**, visando a seleção de Entidades sem fins lucrativos na área de **Assistência Social**, para firmar parceria por meio de Termo de Fomento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

**1 – OBJETO:**

1.1 – Formalização de Parceria, através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC) para execução de atividades em regime de mútua cooperação com a administração pública, nos exercícios de 2019 a 2020, que apresentarem o Plano de Trabalho que melhor se adequar ao objeto a ser pactuado:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO
01	Atendimento de qualidade as crianças que tiveram seus direitos violados ou em situação de vulnerabilidade econômica e social.	R\$ 195.804,00

**ESPECIFICAÇÃO DO ITEM 01:**

**Público Alvo:** 100 (cem) crianças entre 04 a 12 anos incompletos de ambos os sexos, todos em atividade escolar e encaminhadas pelo CRAS e CREAS do Município de Dois Vizinhos.

**Objetivos:**

- Desenvolver atividades com as crianças juntamente com seus familiares, buscando afirmar a importância do convívio familiar e a superação dos atos de violência;
- Contribuir para a promoção da saúde das crianças inseridas no atendimento por meio de uma alimentação saudável e de qualidade;
- Estimular a descoberta e o desenvolvimento dos talentos, habilidades e potencialidades das crianças atendidas.

1.2 – Plano de Trabalho: Anexo

Todos os serviços ou atividades a serem desenvolvidas deverão constar no Plano de Trabalho de acordo com o art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 13415/2017 e 13421/2017, sendo:

I – Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II – Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

III – Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV – Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V – Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações disponíveis ao público;

VI – Plano de Aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII – Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;

VIII – Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas, vinculadas as metas do cronograma físico;

IX – Modo e periodicidade das prestações de contas compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas as metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

X - Descrição da metodologia a ser adotada na execução do projeto;

XI – Apresentar na conclusão final do projeto, número de atendimentos com comprovação das ações realizadas (atas, listas de presenças, e outras), constando avaliação dos pontos negativos e positivos.

1.3 - A Administração Municipal reserva-se no direito de não autorizar o valor solicitado pela OSC tendo em vista a tipificação do objeto do Plano de Trabalho, sendo vedados, valores acima do máximo permitido.

1.4 - Também é **vedada** a realização de despesa ou a previsão na Proposta de Trabalho:

- com finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

- b) a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, tampouco qualquer espécie de remuneração ou gratificação a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública por qualquer serviço vinculado ao objeto da parceria a ser firmada;
- c) relativa a pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da entidade beneficiária e de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- d) em data anterior à vigência da parceria, quando então serão glosadas;
- e) em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador tenha ocorrido durante a vigência do instrumento, mediante autorização prévia;
- f) com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica;
- g) com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
- I - sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- II - das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- III - que constem claramente no plano de trabalho; e
- IV - que tenham caráter acessório ao objeto principal da parceria.

## 2- DO VALOR E REPASSE

- 2.1. O CONCEDENTE fará o repasse ao TOMADOR da importância de **R\$ 195.804,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e quatro reais)**, de forma fracionada em **(12) parcelas mensais no valor de R\$ 16.317,00 (dezesesse mil, trezentos e dezessete reais)** cada. Os repasses serão efetivados até **o 5º dia útil de cada mês**.
- 2.2. Os valores repassados pelo Município de Dois Vizinhos deverão ter caráter suplementar, devendo a PROPONENTE assegurar outras fontes de maneira a manter suas atividades.
- 2.3. A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento da parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

## 3 – CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

- 3.1 - Poderão participar do presente credenciamento as organizações da sociedade civil que atendam aos requisitos previstos no inciso VII do art. 24 da Lei nº 13019/2014, sendo:
- I - Exigência de que a organização da sociedade civil possua no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- III - Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;
- IV - Que possua experiência na prévia realização, com efetividade, do objeto deste chamamento, especialmente nos serviços;
- V - Que está ciente de que a simples participação no chamamento público, pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decretos Municipais nº 13415/2017 e 13421/2017, e ainda com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste Edital;
- VI - Não tenha como dirigente Agente Político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheira, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;
- VIII - As organizações da sociedade civil que demonstrem capacidade técnica e organizacional poderão inscrever projetos que atendam aos requisitos deste edital, sendo no máximo um na área da **ASSISTÊNCIA SOCIAL** no valor máximo definido para o projeto.
- 3.2 - **Não serão admitidos nesta seleção** os PROPONENTES que foram penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal, ficando impedidos de celebrar Termo de Fomento e Colaboração com a Administração Pública do Município de Dois Vizinhos enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.
- 3.3 - Neste Chamamento Público também **não será permitida a participação** de pessoa física ou que:
- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.13.019/2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2.06.1992.

3.4 - A seleção será, inicialmente, de uma pessoa jurídica sem fins lucrativos para executar o objeto tratado neste Edital, sendo selecionada aquela que obtiver maior pontuação.

3.4.1- Nas hipóteses deste item e seus subitens, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;

3.4.2 - Em qualquer das hipóteses previstas na alínea “a” do inciso VII, item 3.3, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

3.4.2.1 - Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso IV acima e no item 3.3.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

3.4.2.2 - A vedação prevista no inciso III acima não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

#### 4 – PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA:

4.1- Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital até às 16 horas do dia 29/04/2019 junto a Prefeitura de Dois Vizinhos, Av. Rio Grande do Sul, 130, centro, não sendo aceitos documentos enviados por meio de correspondência, de acordo com o seguinte cronograma:

#### CRONOGRAMA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	29/03/2019
2	Envio das propostas pelas OSCs.	29/03/2019 a 29/04/2019
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	30/04/2019 às 10h00
4	Divulgação do resultado preliminar.	03/05/2019
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 DIA ÚTEIS
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 DIAS ÚTEIS
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	14/05/2019 (esta data é estimada)

4.2- A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 5.2, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**5 – DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:**

5.1 - A documentação deverá ser protocolada, em envelope fechado contendo na parte externa/frente os seguintes dados:  
 Credenciamento de Organização da Sociedade Civil  
 Edital de Chamamento Público Nº.

Entidade:

Endereço: Telefone:

CNPJ nº.

Área pretendida: (indicar o subitem do item 1 deste edital)

5.2 - Documentação Obrigatória:

5.2.1	Ofício do Representante da Entidade solicitando a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho; (conforme modelo 1)
5.2.2	Plano de Trabalho em conformidade com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 22 da Lei nº 13.019/2014. (conforme modelo 7).
5.2.3	Cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações;
5.2.4	Cópia do <b>Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF;</b>
5.2.5	Cópia da Ata de eleição do quadro dirigente atual;
5.2.6	Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com cargo, endereço, número do RG e CPF (com cópia dos documentos); (conforme modelo 2).
5.2.7	Cópia de documento que comprove o endereço onde funciona a sociedade civil (comprovante de água, energia elétrica ou telefone em nome da entidade, contrato de locação, instrumento de concessão de uso);
5.2.8	Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
5.2.9	<b>Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal</b> no domicílio ou sede da Entidade, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento;
5.2.10	Certidão Liberatória ou documento equivalente, expedida por órgão municipal competente, quanto à regularidade das Transferências Voluntárias Municipais;
5.2.11	<b>Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União</b> , na forma da Lei. <b>(Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
5.2.12	<b>Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual</b> do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
5.2.13	<b>Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</b> , demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
5.2.14	<b>Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT</b> , expedida a menos de <b>180 (cento e oitenta) dias;</b>
5.2.15	<b>Balanco Patrimonial</b> e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <b>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);</b> Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. <b>(Registrado nos órgãos competentes);</b> O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.
5.2.16	Certificação da Proponente como Entidade de Utilidade Pública Municipal;
5.2.17	Cópia da Licença Sanitária;
5.2.18	Atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que a Entidade possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

<b>5.2.19</b>	Atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades desenvolvidas pela Entidade são compatíveis com o objeto e que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
<b>5.2.20</b>	<b>Declaração Unificada</b> (Conforme modelo – Anexo IV);

5.3 - Todos os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

5.4 - Não serão aceitos documentos preenchidos à mão, que contenham corretivos, que estejam ilegíveis, com borrões e rasuras. A proponente poderá ser inabilitada ou desclassificada do certame.

5.5 - Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão de Licitações, antes da Habilitação da proponente, poderá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

#### **6 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU ATIVIDADES DA OSC:**

6.1 - Os serviços e atividades serão prestados através dos profissionais contratados pela entidade selecionada, com a habilitação de cada profissional na área de atuação/credenciamento.

6.2 - É de responsabilidade exclusiva e integral da OSC o pagamento destes profissionais, incluído o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Dois Vizinhos- PR, devendo a OSC manter arquivo com todos os comprovantes de recolhimento.

6.3 - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos do Termo de Fomento e deverão atender a Lei nº 13019 nos art. 63 ao art.68 e ainda os Decretos Municipais nº 13415/2017 e 13421/2017.

6.5 - A organização da Sociedade Civil deverá prestar contas em sua totalidade em até 90 (noventa) dias a contar do término da vigência do termo de parceria e a administração pública terá 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar a prestação de contas com base nos parâmetros técnicos e financeiros constantes da Lei nº 13019/2014.

6.6 – A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento à Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

6.7. Quando do encerramento do Termo de fomento as quantias porventura excedentes deverão ser retornados aos cofres públicos.

#### **7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

7.1 - A Administração Municipal constituirá uma Comissão de Seleção que analisará os documentos propostos pelas organizações da sociedade civil e apreciará todos os Planos de Trabalhos e documentos apresentados, se necessário solicitar informações adicionais, realizar visitas técnicas, estabelecendo prazo para que as organizações se manifestem por escrito quanto ao solicitado, a fim de selecionar, monitorar e avaliar as entidades que atenderam os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.1.1. Das sessões de avaliação e julgamento das Propostas de Projetos serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelos membros da Comissão de Seleção, com decisão do resultado da classificação e com a indicação dos **PROPONENTES** que obtiveram a melhor avaliação, considerando a completude das informações, a demonstração da viabilidade técnica e financeira aos objetivos do Projeto.

7.2 – O Plano de Trabalho também será analisado por um Gestor nomeado pelo Poder Público Municipal, que emitirá parecer quanto à execução e viabilidade do objeto.

7.3 – A Administração Municipal divulgará as organizações da sociedade civil selecionadas para execução dos serviços e atividades.

7.4 - Caberá recurso no prazo de **03 (três) dias úteis** contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Comissão de Seleção.

7.4.1 - A Comissão de Seleção dará ciência dos recursos aos demais PROPONENTES, dar-se-á conhecimento de seus termos aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento da respectiva comunicação.

7.4.2 - A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso para a autoridade competente para decidir.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

7.4.3 - Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

7.4.4 - Os recursos interpostos em face das decisões relativas ao julgamento das propostas de trabalho terão efeito suspensivo.

7.4.5 - Após a publicação do resultado final, a Autoridade Competente terá até 03 (três) dias úteis para homologar o mesmo e providenciar a respectiva publicação.

7.5 - A Comissão de Seleção, utilizará os critérios citados na tabela abaixo para classificação dos projetos, bem como, dará devolutiva a entidade proponente da avaliação realizada e pontuação obtida.

7.6 - Critérios de desempate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

I - Projeto com maior número de pessoas a serem atendidas;

### CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

	Peso	Plenamente satisfatório	Satisfatório	Insatisfatório
<b>Pontuação</b>		<b>2</b>	<b>1</b>	<b>0</b>
1. Viabilidade de objetivos e metas	2			
2. Consonância com objetivos propostos	2			
3. Metodologia e estratégia da ação	2			
4. Viabilidade de Execução	2			
5. Coerência do Plano de Aplicação	2			
6. Experiência da entidade no Serviço e no Município	2			
7. Sustentabilidade da entidade	2			
8. Localização e infraestrutura física	2			
9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho	2			
10. Oferta de oportunidades de participação das famílias	2			
<b>TOTAL</b>				

#### Descrição dos Critérios de Seleção dos Projetos:

**1. Viabilidade dos Objetivos e Metas:** Se os objetivos específicos são viáveis e exequíveis. Se as metas estão de acordo com o solicitado pelo Chamamento. Peso: 2.

**2. Consonância com objetivos propostos:** Se os objetivos estão de acordo com o previsto pela legislação. Peso: 2.

**3. Metodologia e Estratégia de Ação:** Se o projeto demonstra clareza na forma como vai se desenvolver; deve descrever o caminho escolhido, os métodos, técnicas e estratégias pensadas para cada objetivo proposto. Peso: 2.

**4. Viabilidade de Execução:** Se o projeto demonstra proximidade com realidade do território; se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto. Peso: 2.

**5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos:** Se há compatibilidade na aplicação dos recursos com a proposta de trabalho. Peso: 2.

**6. Experiência da Entidade no Serviço e no Município:** Se a proposta traz conhecimento sobre realidade da comunidade ou do público-alvo; e se demonstra experiência com o serviço proposto. Peso: 2.

**7. Sustentabilidade da Entidade:** Se a Entidade possui outras fontes de recurso e/ou apoio institucional. Peso: 2.

**8. Localização e Infraestrutura física:** Descrever se o local e a infraestrutura prevista atende as necessidades do projeto. Peso: 2.

**9. Adequação aos critérios estabelecidos no Plano de Trabalho:** Clareza e objetividade na apresentação do Plano de Trabalho, conforme previsto no Manual de Orientação para Formalização de Repasses Públicos ao Terceiro Setor. Peso: 2.

**10. Oferta de oportunidades de participação das famílias:** Participação das famílias no projeto com oferta de atividades que favoreçam a informação, a orientação e o apoio às famílias. Peso: 2.

7.7 - O **PROPONENTE** classificado em **primeiro lugar**, na forma prevista neste Edital será convocado pelo Município de Dois Vizinhos para celebração do **TERMO DE FOMENTO** até o montante previsto neste Edital, conforme a quantia prevista na sua Proposta, observada a ordem e critérios de classificação.

7.7.1 - O **PROPONENTE** convocado pelo Município de Dois Vizinhos deverá apresentar os documentos indicados nos artigos 33 e 34 da Lei n. 13.019/2014, de maneira a comprovar sua regularidade jurídica e fiscal.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

7.7.2 - Na eventualidade do proponente convocado não conseguir apresentar sua regularidade nos termos do subitem anterior o Município de Dois Vizinhos convocará o classificado imediatamente posterior e assim sucessivamente até encontrar o PROPONENTE regular, nos termos da Lei n. 13.019/2014.

7.7.3 - Não havendo proponentes classificados capazes de firmar a parceria pretendida, o Município de Dois Vizinhos encerrará o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.8 - O prazo de validade das Propostas de Trabalho será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Resultado Final no Diário Oficial do Município de Dois Vizinhos.

7.9 - Se por motivo de força maior, a celebração da parceria não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, em 60 (sessenta) dias, e persistindo o interesse do Município de Dois Vizinhos, poderá ser solicitada ao PROPONENTE a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

7.10 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão de Seleção poderá fixar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de nova proposta visando sanar os vícios detectados.

7.11 - Na hipótese de não celebração da parceria no prazo constante do item 7.8 acima, os PROPONENTES ficarão liberados de quaisquer compromissos assumidos.

## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
10.001	08.244.0010.2085	33.50.41.00.00

## 9 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

9.1 - Os Termos de Fomento a serem celebrados no ano de 2019 terão início na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período. Havendo renovação, será aplicado o INPC acumulado no período da parceria como meio de reajustá-la ordinariamente.

9.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

9.2.1 - A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.3 - Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal 13415/17 é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

9.4 - Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- I. o interesse público na alteração proposta;
- II. a possibilidade de realizar-se novo chamamento sem prejuízo ao interesse público;
- III. a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- IV. a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- V. a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

9.5 - A manifestação dos setores técnicos deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

## 10 – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com cópia do Plano alterado.

10.1.1 - Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto.

10.2 - A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, **dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital**, durante a vigência do termo de colaboração e do termo de fomento, desde que:

- I. os recursos continuem sendo utilizados para o objeto pactuado;
  - II. o remanejamento ocorra dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital;
  - III. não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e,
  - IV. seja apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.
- 10.3 - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

## 11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

11.1 - Demais critérios e condições para celebração das parcerias objeto deste Chamamento Público, constam no Manual de Formalização de Transferências Municipais ao Terceiro Setor, sendo que todos os atos deste Chamamento Público serão publicados no site do Município: [www.doisvizinhos.pr.gov.br](http://www.doisvizinhos.pr.gov.br).

11.2 - O presente chamamento público será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

11.3 - As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações ou pedidos de esclarecimento, obrigarão a todos os PROPONENTES e serão publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

11.4 - O chamamento público a que se refere este edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa, não decorrendo daí qualquer obrigação de indenizar.

11.5 - Eventuais impugnações ao presente Edital deverão ser apresentadas por escrito, até o 3º (terceiro) dia útil posterior à publicação deste Edital, no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Av. Rio Grande do Sul, 130, aos cuidados da Comissão de Seleção, no horário das 08h às 12h. e 13h30 às 17h. Todas as respostas serão encaminhadas ao solicitante.

11.5.1 - Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o PROPONENTE que não o fizer no prazo estabelecido no item acima. As impugnações posteriores a essa data não terão efeito de recurso.

11.5.2 - Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Seleção, responder às impugnações e aos pedidos de esclarecimento.

11.6 - Tendo em vista seu poder de discricionariedade, o órgão gestor poderá decidir sobre a escolha da proposta a partir dos pareceres técnicos, e o estabelecimento de Termo de Fomento.

11.7 - Em caso de desistência da organização social em celebrar o termo de fomento a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste edital de chamamento público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito através de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente, explicando as razões que conduziram a essa situação.

11.8 - Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos.

11.9 - Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

**Dois Vizinhos, 27 de março de 2019.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**





Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

Anexos do Edital de Chamamento Público nº 002/2019

**DOCUMENTO MODELO 01: OFÍCIO**

Ofício nº XXX/2019

Dois Vizinhos, ..... de novembro de 2019.

Prezado Senhor Prefeito

Em atenção ao chamamento Público nº XXX/2019 vimos a presença de Vossa Excelência para solicitar a celebração da parceria para execução do Plano de Trabalho, ou seja, liberação de recursos no valor de R\$ .....para desenvolver o projeto intitulado .....em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público

(A justificativa para o Termo de Fomento deve ser descrita por meio do relato da importância do repasse no contexto do município, indicando sua participação na melhoria, bem-estar e qualidade de vida da população)

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,  
(Dirigente/Presidente da entidade)  
Nome Completo  
CPF

A Vossa Excelência  
RAUL CAMILO ISOTTON  
Prefeito Municipal  
Dois Vizinhos – PR



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**DOCUMENTO MODELO 02: RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA CONTENDO OS NOMES DOS DIRIGENTES E CONSELHEIROS DA ENTIDADE E PERÍODO DE ATUAÇÃO**

**CERTIDÃO**

A \_\_\_\_\_ (razão social da entidade), inscrita no CNPJ n° \_\_\_\_\_, representada pelo senhor presidente/diretor/provedor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF n° \_\_\_\_\_, Certifico que os dirigentes e conselheiros desta referida entidade, cujo período de atuação é de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, são:

Nome	Cargo	Endereço	RG	CPF
	Presidente			
	Vice Presidente			
	Outros...			

Segue anexo a essa Certidão cópias dos documentos sendo estes RG e CPF (autenticados) dos membros desta entidade.

Dois Vizinhos, \_\_\_\_ de ..... de 2019.

Assinatura Responsável  
 Identificação e n° do CPF



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**DOCUMENTO MODELO 03: DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná  
 Ref.: Chamamento nº 002/2019

**RAZÃO SOCIAL e CNPJ:  
 ENDEREÇO:**

1- Declaramos, sob as penas da Lei, que é inexistente os impedimentos para celebrar parceria previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal.

2- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

3- Declaração, sob as penas da lei, que não emprega ninguém em regime de trabalho escravo.

4- Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5- Declaramos ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, declaro ainda para os devidos fins e sob penas da lei, que a entidade dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução ou manutenção das ações previstas no Projeto e no Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6- Declaramos para os devidos fins e sob penas da lei, que se formos selecionados para assinatura do Termo de Fomento, providenciaremos a abertura de Conta Específica e encaminharemos as informações relativas a conta no momento da assinatura do Termo de Fomento.

7- Declaramos para devidos fins e sob penas da lei que a Entidade não tem como dirigentes ou controladores:

**a)** membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

**b)** servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.

8- Declaramos que a entidade se compromete a atender a Lei Federal nº 13019/2014 e dar publicidade ao objeto pactuado.

9- Declaramos para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Dois Vizinhos não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Dois Vizinhos, complementa-se a esta declaração que a entidade está adimplente com o Poder Público Municipal.

10- Declaramos que a entidade não contratará parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público concedente.

11- Declaramos para os devidos fins que a entidade teve seu início das atividades em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

12- Declaramos para os devidos fins que a entidade se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma Lei.

13- Declaramos que a entidade efetivará suas compras e contratações da seguinte forma: (descrever como será efetivado ambas as coisas).

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável

**Identificação e n° CPF**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

DOCUMENTO MODELO 04: ANEXO DE PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO

**1. DADOS CADASTRAIS**

**1.1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente**

Nome da Instituição Proponente		CNPJ
Endereço		CEP
Telefone ( )	E-mail institucional	
Banco*	Nº Agência	Nº Conta Corrente
<b>Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente</b>		
Função	RG	CPF
Telefone ( )	Celular ( )	E-mail
Endereço Residencial		CEP
Telefone ( )	Informação Adicional	
<b>Nome do Responsável Técnico pela execução do Serviço</b>		
Função	RG	CPF
Endereço Residencial		CEP
Telefone ( )	E-mail institucional	
Formação	Nº registro no Conselho Profissional	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b>	<b>Duração:</b> ( ) Meses
<b>Objeto da Transferência:</b>	<b>Período da Execução:</b> Início: (Previsão em dia/mês/ano): Término: (Previsão em dia/mês/ano):
<b>Valor Previsto:</b>	
<b>Identificação do Objeto:</b> ( ) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente ( ) Atividades, Serviços ou Manutenção ( ) Obras (Construções, Ampliações e Reformas) ( ) Aquisição de Imóveis	
<b>Justificativa para Formalização:</b>	
<b>Público Alvo:</b>	
<b>Local / endereço onde serão executados o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto:</b>	



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

Estrutura física: <input type="checkbox"/> própria <input type="checkbox"/> cedida <input type="checkbox"/> alugada <input type="checkbox"/> outros		
<b>Cômodo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de atividades desenvolvidas no espaço</b>
Equipamentos disponíveis		
<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de Equipamento</b>	
Descrever o diagnóstico da realidade que serão objeto das atividades. (Identificação e qualificação da demanda):		

### 3. METAS

Metas a serem atingidas de atividades ou projetos a serem executados (definição e detalhamento): <b>I.</b> <b>II.</b>
Unidade de medida da meta: <input type="checkbox"/> Metro linear <input type="checkbox"/> Metro quadrado <input type="checkbox"/> Percentual <input type="checkbox"/> Pessoa(s) <input type="checkbox"/> Procedimento(s) <input type="checkbox"/> Atendimento(s) <input type="checkbox"/> Unidade(s)
Quantidade:

Metas	Etapa/ Fase	Descrição da Etapa/Fase	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Data de Início	Data de Término
<b>I.</b>	1.	Inscrição de Interessados			Xx/xx/20xx	Xx/xx/20xx
	2.	Visitas às Famílias dos Interessados				
<b>II.</b>	1.	Encaminhamento dos Formados ao Mercado de Trabalho			Xx/xx/20xx	Xx/xx/20xx
	2.	Acompanhamento – Visitas às Famílias				

### 4. INDICADORES DE AVALIAÇÃO

Metas Quantitativas:
Metas Qualitativas:

### 5. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público alvo e os resultados esperados:

### 6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do projeto. Avaliando de forma clara se todos os objetivos propostos serão cumpridos:



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

--

**7. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS:**

NOME	Carga horária	Escolaridade	Função desenvolvida	Valor

**8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**9. PLANO DE APLICAÇÃO**

Código	Natureza da Despesa	Valor Total
<b>TOTAL GERAL</b>		

**9.1 DETALHAMENTO DAS DESPESAS**

Nome	Salário	FGTS	INSS	13º salário	Férias	Total gasto com cada colaborador
<b>TOTAL DE DESPESA GASTO COM PESSOAL</b>						

**33.90.30.14.00- Material Educativo e Esportivo – R\$**

Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			

**33.90.30.16.00 - Material de Expediente – R\$**

Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			

**33.90.39.81.00 - Serviços Bancários – R\$**

Descrição Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Subtotal			



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

<b>TOTAL GERAL</b>	
--------------------	--

**10. FONTES DE RECURSOS DA OSC:**

Fontes de Recursos da OSC	Valor total anual dos Recursos R\$
Governo Federal	
Governo Estadual	
Governo Municipal	
Doações ou Contribuições Individuais	
Entidades Religiosas	
Empresas Privadas, Institutos e Fundações Empresariais	
Vendas de Produtos e Serviços	
Outros. Quais?	
<b>TOTAL</b>	

**11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- A prestação de contas deve ser encaminhada por bimestre, até 15 dias após o último dia do bimestre, sendo formada por todas as notas fiscais e pagamentos realizados pela entidade, orçamentos, extratos bancários (conta corrente e aplicação), listagem de presença dos usuários, relatórios técnicos da execução das atividades, relatório contendo os indicadores quantitativos e qualitativos.
- A comissão de monitoramento realizará análise dos documentos e ainda dos relatórios de supervisões diretas e indiretas da execução do Plano de trabalho e deliberará sobre a aprovação das prestações de contas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da prestação de contas.
- Tais decisões serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para ciência e deliberação no prazo de 10 (dez) dias. - Da decisão de irregularidade da prestação de contas cabe recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação por escrito da entidade.

**12. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, que as informações que contam neste Plano de Trabalho e Aplicação, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de atendimento. Se houver algo em contrário ou inverídico, me responsabilizo na forma legal.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do Plano de Trabalho.

Dois Vizinhos- PR, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Representante OSC

**13 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Dois Vizinhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Raul Camilo Isotton**  
 Prefeito





Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**DOCUMENTO 05: MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO**

**TERMO DE FOMENTO N°: \_\_\_\_\_/2019.**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS E A ENTIDADE \_\_\_\_\_, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.205.640/0001-08, estabelecida nesta cidade, na Avenida Rio Grande do Sul, 130, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. RAUL CAMILO ISOTTON**, portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCEDENTE** e do outro \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade, na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, no Município de Dois vizinhos/PR, neste ato representado por seu (sua) Presidente, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Chamamento nº 002/2019, nos Decretos Municipais nº 13415/2017 de 06 de janeiro de 2017 e 13421/2017 de 10 de janeiro de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Resolução 28/2011 de 06 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 46/2014, Instrução Normativa nº 61/2011 de 01 de dezembro de 2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto:

**ATENDIMENTO DE QUALIDADE AS CRIANÇAS QUE TIVERAM SEUS DIREITOS VIOLADOS OU EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL**, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**Público Alvo:** 100 (cem) crianças entre 04 a 12 anos incompletos de ambos os sexos, todos em atividade escolar e encaminhadas pelo CRAS e CREAS do Município de Dois Vizinhos.

**Objetivos:**

- Desenvolver atividades com as crianças juntamente com seus familiares, buscando afirmar a importância do convívio familiar e a superação dos atos de violência;
- Contribuir para a promoção da saúde das crianças inseridas no atendimento por meio de uma alimentação saudável e de qualidade;
- Estimular a descoberta e o desenvolvimento dos talentos, habilidades e potencialidades das crianças atendidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A Concedente nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) SR (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, conforme Portaria Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

- Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
- promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014;



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública, no que dispõe o Decreto Municipal 13415/2017.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- p) não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até final da vigência do Termo de Fomento;
- r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- s) comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
- u) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- x) utilizar o SIT nos termos da Resolução 28/2011 deverão informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, em atendimento à Instrução Normativa nº 61/2011, especificamente no que dispõe a íntegra dos artigos 15, 16, 17 e seus parágrafos.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a contratação de pessoal para execução do projeto.

**Parágrafo Único**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a ser repassado em \_\_\_\_\_ parcelas.

**Parágrafo Primeiro**

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**Parágrafo Segundo**

Os valores repassados pelo Município de Dois Vizinhos deverão ter caráter suplementar, devendo a PROPONENTE assegurar outras fontes de maneira a manter suas atividades.

**Parágrafo Terceiro**

A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do instrumento da parceria e a publicação de seu extrato no Diário Oficial, sendo glosadas as despesas realizadas em data anterior ou posterior à vigência da parceria.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração das parcerias é a seguinte:

Órgão	Dotação Orçamentária	Natureza da despesa
10.001	08.244.0010.2085	33.50.41.00.00

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº\_\_\_\_, no Banco\_\_\_\_, na Conta Corrente nº\_\_\_\_, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**Parágrafo Primeiro**

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**Parágrafo Segundo**

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;

**Parágrafo Terceiro**

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 não poderão ser utilizados pela Proponente.

**Parágrafo Quarto**

A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**Parágrafo Quinto**

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Prestar contas de forma parcial a cada bimestre, e de forma integral das receitas e despesas até 90 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 150 dias para apreciar a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único**

Quando do encerramento do Termo de fomento as quantias porventura excedentes deverão ser retornados aos cofres públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para consecução de seu objeto, podendo ser renovado por igual período.

**Parágrafo Primeiro**

Havendo renovação, será aplicado o INPC acumulado no período da parceria como meio de reajustá-la ordinariamente.

**Parágrafo Segundo**

A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**Parágrafo Terceiro**

A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Quarto**

Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

**Parágrafo Quinto**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**Parágrafo Sexto**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
 Estado do Paraná

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**Parágrafo Sétimo**

Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal 13.019/14 e Decreto Municipal nº 13415/17 é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**Parágrafo Oitavo**

Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- I. o interesse público na alteração proposta;
- II. a possibilidade de realizar-se novo chamamento sem prejuízo ao interesse público;
- III. a proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;
- IV. a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- V. a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**Parágrafo Nona**

A manifestação dos setores técnicos deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) **Realizar despesas com:** A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente termo de fomento poderá ser:

- I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
  - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, com cópia do Plano alterado.

**Parágrafo Primeiro**

Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração do objeto.



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

**Parágrafo Segundo**

A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, **dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital**, durante a vigência do termo de colaboração e do termo de fomento, desde que:

- I. os recursos continuem sendo utilizados para a consecução do objeto pactuado;
- II. o remanejamento ocorra dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital;
- III. não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e,
- IV. seja apresentado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência.

**Parágrafo Terceiro**

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Dois Vizinhos para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro**

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Dois Vizinhos, .....de de 2019.

**Raul Camilo Isotton**

Prefeito

Entidade

Presidente